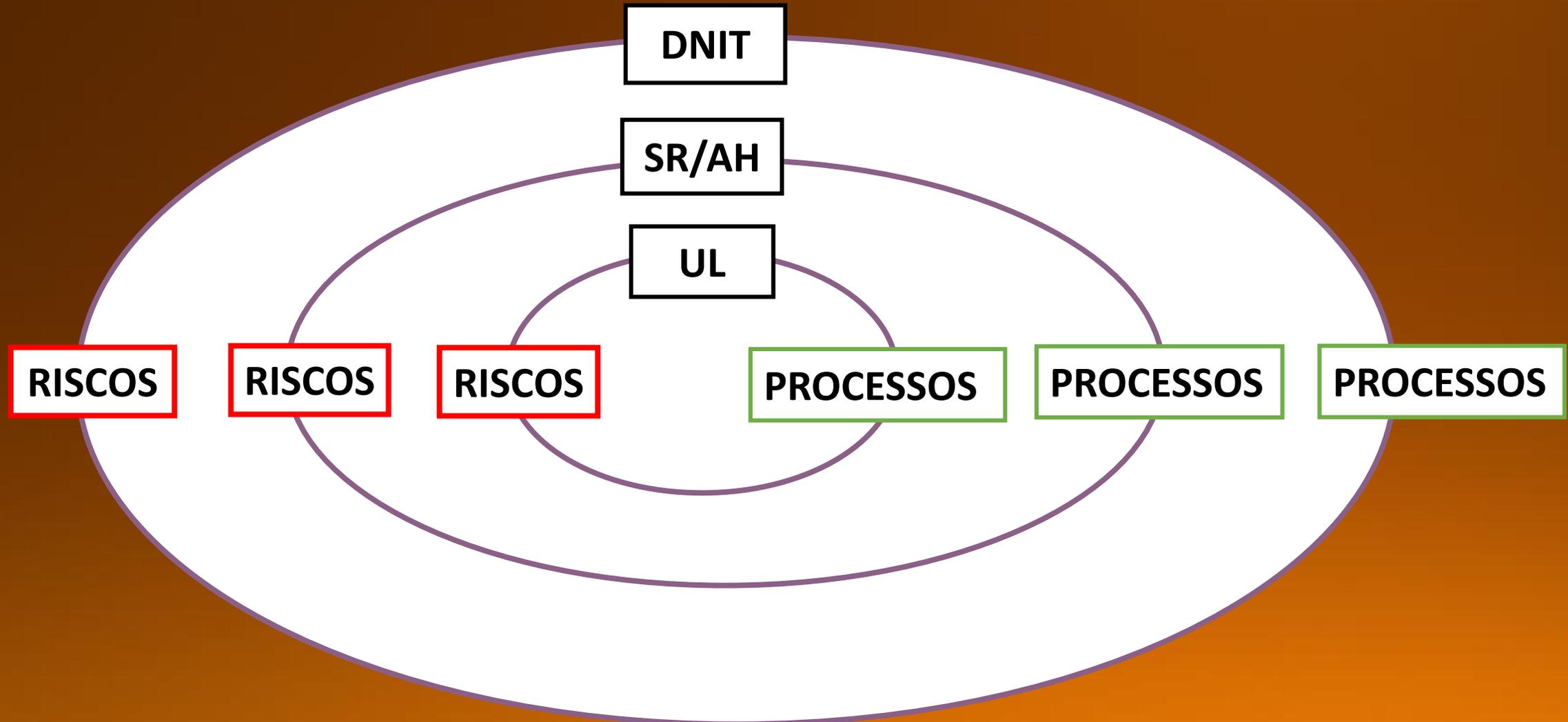


II Fórum de
Infraestrutura de
Transportes

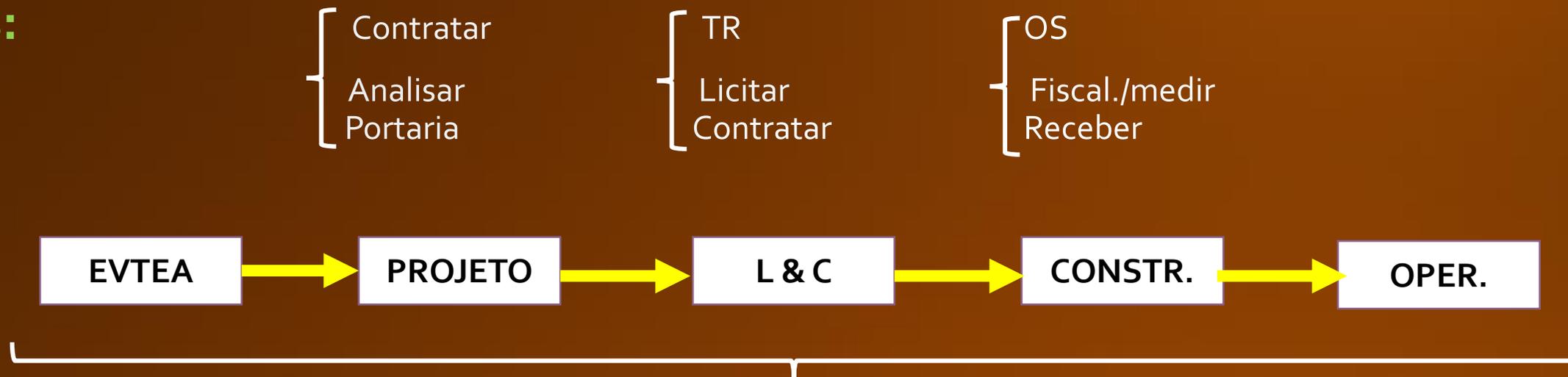
Culpa concorrente da Administração e Aplicação de Penalidade ao Contratado

Engº Antoniel Campos

DNIT/RN



Tarefas:



Riscos:



IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Obras de Adequação de Capacidade, Duplicação de Pista de Rolamento, Restauração, Implantação de Vias Marginais e Construção de OAEs.

Rodovia: BR-304/RN, do km 281 ao km 308 – “Reta Tabajara”

Ordem de Início de Serviço: 07/02/14

PERÍCIA EM CONTRATO ADMINISTRATIVO

- 11 Processos Administrativos
 - 28 volumes
 - 4.297 pgs.

PARTES ENVOLVIDAS

DNIT (Contratante)

Empreiteira

Projetista



Responsabilidade mostrou-se difusa, decorrente da coexistência de:

- **Fatos da Administração**
- **Fatos da Empreiteira**
- **Fatos da Projetista**

FATOS DA ADMINISTRAÇÃO

1) Atraso de 149 dias, em média, após Ordem de Serviço, na contratação da supervisão da obra, do apoio à desapropriação e da gestão ambiental da obra.

5) Atraso de 180 dias, em média, após OS, para realizar a 1ª RPFO, o que impedia a execução de serviços alterados, e para ativar o contrato no SIAC, o que impedia de medir os serviços executados.

3) Segmentos impossibilitados de execução, decorridos 236 dias após OS, por apresentar 38 interferências de concessionárias, 7 faltas de licenciamento ambiental/ASV, 2 faltas de desapropriação.

4) Atraso de 462 dias, em média, após OS, no envio do Inventário Florestal para obtenção da ASV e do envio do PBA, como um dos condicionantes da LIO.

2) OAEs impossibilitadas de execução, por apresentar 21 interferências de concessionárias, 5 faltas de licenciamento ambiental/ASV, 5 faltas de licença para obra hidráulica, decorridos 236 dias após OS.

6) Demora de 343 dias, em média, após OS, para liberar áreas com potencial arqueológico, e para emissão da ASV, o que impediu a execução de serviços nessas áreas.

FATOS DA EMPREITEIRA

1) Atraso de 122 dias, em média, após OS, na solicitação de licenças de instalação de usinas e canteiros, de licença de uso de ocupação do solo e de outorga de direito de uso de recursos hídricos.

2) Demora de 138 dias, em média, após OS, para obtenção de licenças de instalação de usinas e canteiros e de licença de uso de ocupação do solo.

4) Não instalação de usinas de asfalto e concreto, 259 dias após OS.

3) Atraso de 170 dias, em média, após OS, para apresentar ARTs, plano de trabalho e de ataque à obra, fornecimento de traço de CBUQ, cronograma em MS Project e projeto detalhado do canteiro de obras.

5) Não obtenção das licenças ambientais referentes à jazidas e empréstimos, 259 dias após OS.

FATOS DA PROJETISTA

1) Rede de apoio básica (RNs) não constante em projeto; erro de projeto locando o eixo da rodovia com 1,0 m de deslocamento planimétrico e 2,0 m de deslocamento altimétrico, impedindo a locação da obra, decorridos 140 dias após Ordem de Serviço (OS).

3) Ausência no projeto das Notas de Serviço de terraplenagem (acessos das OAEs e vias marginais), 124 dias após OS.

7) Demora de 210 dias, em média, após OS, para apresentação de correção de projetos (comprimento e armadura de fundações, taludes dos viadutos, larg. plataforma, interferências, empréstimos, terraplenagem, posto da PRF, restauração, pavimentação, solo mole).

4) Ausência no projeto do detalhamento das armaduras e dos comprimentos das estacas de fundação das OAEs, 131 dias após OS.

5) Identificação de erros diversos no projeto (impedimentos em jazidas e empréstimos; acostamento; CCR; rampa de acesso dos viadutos; greide pista existente; solo mole; cadastro de interferências; etc), decorridos 175 dias, em média, da emissão da OS.

2) Atraso de 174 dias, em média, após OS, no fornecimento das coordenadas dos RNs, coordenadas dos eixos projetados, coordenadas de PIs e estacas do eixo.

6) Dos 14 Segmentos, 12 apresentaram erros e omissões no projeto executivo, impedindo as suas execuções, 236 dias após OS.

A questão que se levanta:

Ante a quantidade e natureza dos fatos causadores do incumprimento da avença, qual ou quais foram os motivadores da inexecução contratual? E quem deu causa?



Eduardo Grebler ¹:

“(...) a partir da constatação da improdutividade, o foco da disputa entre o dono da obra e o construtor se localiza essencialmente nesse aspecto, buscando cada parte exonerar-se de responsabilidade e imputá-la à outra parte.”

¹ Direito da construção: estudos sobre as várias áreas do direito aplicado ao mercado da construção – São Paulo: PINI, 2014, pg. 31

Decisões do tipo, onde, além da identificação de responsáveis, impõe-se a quantificação dessa responsabilidade, é clamor já identificado na doutrina, conforme se vê na lição de Fernando Marcondes e Bruno Paranella, obra já citada:

“Nas relações que se estabelecem ao longo de uma obra de grande porte, nem sempre é simples identificar qual das partes causou o descumprimento de uma obrigação. (...) É bastante comum que o descumprimento de uma obrigação tenha como causas uma mescla de vários fatos mencionados acima, o que dificulta ainda mais a identificação do responsável, ou mesmo, a atribuição de um *'percentual'* de responsabilidade de cada envolvido.”

- Para o enfrentamento da dupla definição (quem deu causa e em quanto), propõe-se o uso da metodologia conhecida como Métodos de Apoio à Tomada de Decisão com Múltiplos Critérios (MCDM – *Multiple Criteria Decision Making*).
- Dentre os diversos métodos de MCDM destacam-se: **AHP, ANP, ELECTRE, MACBETH, MAUT, PROMETHEE e TOPSIS.**
- No presente trabalho será utilizado o método AHP - *Analytic Hierarchy Process* (Método de Análise Hierárquica)
- O AHP foi desenvolvido na década de 1970 por Thomas L. Saaty, matemático norte-americano, professor da Universidade de Pittsburgh.

- Em uma aplicação do AHP, adota-se o uso de estruturas hierárquicas (**Decisão — Critérios — Alternativas**) para se representar o modelo MCDM.

➤ *ESTRUTURA HIERÁRQUICA:*



- Em aplicações do AHP são utilizadas matrizes de comparações (formulários), par a par, para que se obtenha os valores de importância dos critérios:

➤ **Fatos da Administração x Fatos da Empreiteira**
(de 1 a 9, em quanto cada fator é mais importante que o outro?)

➤ **Fatos da Administração x Fatos da Projetista**
(de 1 a 9, em quanto cada fator é mais importante que o outro?)

➤ **Fatos da Empreiteira x Fatos da Projetista**
(de 1 a 9, em quanto cada fator é mais importante que o outro?)

II Fórum de Infraestrutura de Transportes – 08 e 09 de nov/16 – PFE/DNIT

O objetivo final, após a ponderação das notas atribuídas a cada comparação constante no questionário, é mensurar, mediante técnicas de MCDM – Método de Tomada de Decisão com Múltiplos Critérios, a responsabilidade de cada parte envolvida. As partes serão informadas das etapas desse procedimento.

DNIT
Superintendência Regional no Estado do Rio Grande do Norte
Ofício nº 1168/2015/SR/DNIT/RN

Natal, 19 de outubro de 2015.

À Sua Senhoria o Senhor
[REDACTED]

Assunto: Contrato SR/RN 1066/2013. Perícia em contrato administrativo. Aplicação de questionário.
Ref.: Processo nº 50614.000676/2015-48

Senhor Diretor,

A Superintendência Regional do DNIT no Rio Grande do Norte está empenhada na busca da solução administrativa para o contrato em referência. Para tanto, foi determinado minucioso levantamento em toda a documentação atinente à avença, em busca da verdade.

E da verdade real.

Como primeiro produto desse procedimento pericial, elaborou-se um questionário, contendo todas as ocorrências que foram possíveis de levantar e que impactaram negativamente o empreendimento. São decorrentes de fatos da Administração, da contratada e da projetista, sendo, portanto, a intenção que o questionário seja respondido por estas partes envolvidas. O seu preenchimento, contudo, é facultativo, embora tenhamos a convicção de que a opinião técnica especializada daqueles que participaram e conviveram com a execução contratual no ano de 2014 muito auxiliará na busca, repetimos, da verdade real.

O objetivo final, após a ponderação das notas atribuídas a cada comparação constante no questionário, é mensurar, mediante técnicas de MCDM – Método de Tomada de Decisão com Múltiplos Critérios, a responsabilidade de cada parte envolvida. As partes serão informadas das etapas desse procedimento.

Acedendo responder o questionário, solicita-se o seu envio ao DNIT/RN, preenchido, até 27/10/2015, para prosseguimento do feito.

Idêntico expediente foi enviado à projetista [REDACTED]

Atenciosamente,


EZIO GONÇALVES DOS REIS
Superintendente Regional

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Núcleo de Apoio Administrativo – MMB | Av. Bernardo Vieira, 3656 – Lagoa Nova
Fone: (84) 4005-4930/4933 – Fax: (84) 4005-4941
CEP: 59056-045 – Natal/RN

(...). Para tanto, foi determinado minucioso levantamento em toda a documentação atinente à avença, em busca da verdade.

E da verdade real.

Princípio da Verdade Real (ou da Verdade Material)

Sergio Ferraz e Adilson Abreu Dallari ² :

“Em oposição ao princípio da verdade formal, inerente aos processos judiciais, no processo administrativo se impõe o princípio da verdade material. O significado deste princípio pode ser compreendido por comparação: no processo judicial normalmente se tem entendido que aquilo que não consta nos autos não pode ser considerado pelo juiz, cuja decisão fica adstrita às provas produzidas nos autos; no processo administrativo o julgador deve sempre buscar a verdade, ainda que, para isso, tenha que se valer de outros elementos além daqueles trazidos aos autos pelos interessados.”

II Fórum de Infraestrutura de Transportes – 08 e 09 de nov/16 – PFE/DNIT

Quadro 5 – Consolidação dos julgamentos pelas partes

Os fatores abaixo descritos foram determinantes para a não execução da obra. Comparando-os par a par, indique qual dos dois, A ou B, foi mais importante. Depois, indique numa escala de 1 a 9 o quanto esse fator foi mais importante do que o outro.			Julgamentos					
A		X	B		Julgador	A ou B ?	(1 a 9)	
1) Rede de apoio básica (RNs) não constante em projeto e erro de projeto locando o eixo da rodovia com 1,0 m de deslocamento planimétrico e 2,0 m de deslocamento altimétrico, impedindo a locação da obra, decorridos 140 dias após Ordem de Serviço (OS).			8) Atraso de 149 dias, em média, após Ordem de Serviço (OS), na contratação da supervisão da obra, do apoio à desapropriação e da gestão ambiental da obra.					DONO DA OBRA
						EMPREITEIRA	A	9
						PROJETISTA	B	9
						CONSOLIDADO	A	8
1) Rede de apoio básica (RNs) não constante em projeto e erro de projeto locando o eixo da rodovia com 1,0 m de deslocamento planimétrico e 2,0 m de deslocamento altimétrico, impedindo a locação da obra, decorridos 140 dias após Ordem de Serviço (OS).			9) OAEs impossibilitadas de execução, por apresentar 21 interferências de concessionárias, 5 faltas de licenciamento ambiental/ASV, 5 faltas de licença para obra hidráulica, decorridos 236 dias após OS.			DONO DA OBRA	A	9
						EMPREITEIRA	A	9
						PROJETISTA	B	9
						CONSOLIDADO	A	9
1) Rede de apoio básica (RNs) não constante em projeto e erro de projeto locando o eixo da rodovia com 1,0 m de deslocamento planimétrico e 2,0 m de deslocamento altimétrico, impedindo a locação da obra, decorridos 140 dias após Ordem de Serviço (OS).			10) Segmentos impossibilitados de execução, decorridos 236 dias após OS, por apresentar 38 interferências de concessionárias, 7 faltas de licenciamento ambiental/ASV, 2 faltas de desapropriação.			DONO DA OBRA	A	8
						EMPREITEIRA	B	8
						PROJETISTA	B	9
						CONSOLIDADO	B	9

Figura 4 – Matriz consolidada de julgamentos entre os critérios

	1 Rede de a	2 Atraso de l	3 Ausência n	4 Ausência n	5 Identificaç	6 Dos 14 Seg	7 Demora de	8 Atraso de	9 OAEs imp	10 Segmen	11 Atraso d	12 Atraso d	13 Demora	14 Atraso d	15 Demora	16 Atraso d	17 Não inst	18 Não ob.
1 Rede de ap	1	0	0	0	0	0	0	8	9	0,111	0,111	0,111	0,111	8	7	8	8	8
2 Atraso de l	0	1	0	0	0	0	9	9	0,111	0,111	9	0,111	8	7	8	8	8	8
3 Ausência n	0	0	1	0	0	0	8	8	8	7	8	7	0,143	0,143	8	8	0,143	0,143
4 Ausência n	0	0	0	1	0	0	0,143	0,125	0,143	0,125	0,143	0,125	0,125	0,125	0,125	6	0,143	0,143
5 Identificaç	0	0	0	0	1	0	8	8	0,111	0,111	0,111	0,111	7	7	8	8	8	8
6 Dos 14 Segr	0	0	0	0	0	1	0	8	7	7	0,111	7	0,125	6	6	7	7	7
7 Demora de	0	0	0	0	0	0	1	9	8	0,143	0,111	8	7	6	6	8	7	6
8 Atraso de l	0,125	0,111	0,125	7	0,125	0,125	0,111	1	8	0	0	0	0	6	6	8	8	7
9 OAEs impos	0,111	0,111	0,125	8	0,125	0,143	0,125	0,125	1	0	0	0	0	0,125	0,125	8	8	8
10 Segmento	9	9	0,125	7	9	0,143	7	0	0	1	0	0	0	0,125	0,125	7	9	9
11 Atraso de	9	9	0,143	8	9	9	9	0	0	0	1	0	0	7	8	9	8	8
12 Atraso de	9	0,111	0,125	7	9	0,143	0,125	0	0	0	1	0	0,111	0,111	6	7	0,143	0,143
13 Demora de	9	9	0,143	8	9	8	0,143	0	0	0	0	1	0,143	0,143	8	8	8	7
14 Atraso de	0,125	0,125	7	8	0,143	0,167	0,167	0,167	8	8	0,143	9	7	1	0	0	0	0
15 Demora de	0,143	0,143	7	8	0,143	0,167	0,167	0,167	8	8	0,125	9	7	0	1	0	0	0
16 Atraso de	0,125	0,125	0,125	8	0,125	0,143	0,125	0,125	0,125	0,143	0,111	0,167	0,125	0	0	1	0	0
17 Não instal	0,125	0,125	0,125	0,167	0,125	0,143	0,143	0,125	0,125	0,111	0,125	0,143	0,125	0	0	0	1	0
18 Não obter	0,125	0,125	7	7	0,125	0,143	0,167	0,143	0,125	0,111	0,125	7	0,143	0	0	0	0	1

Os dados foram modelados utilizando-se o software SuperDecisions, específico para os métodos de MCDM, como o ANP – Analytic Network Process, do qual o método AHP é um caso particular.

- Questionário com 108 julgamentos

II Fórum de Infraestrutura de Transportes – 08 e 09 de nov/16 – PFE/DNIT

Quadro 7 – ranking das causas determinantes.

Ordem	Ocorrência	Percentual de responsabilidade de cada ocorrência pela não execução da obra	Responsabilidade
1ª	11) Atraso de 462 dias, em média, após OS, no envio do Inventário Florestal para obtenção da ASV e do envio do PBA, como um dos condicionantes da LIO	13,8%	DONO DA OBRA
2ª	3) Ausência no projeto das Notas de serviço de terraplenagem (acessos das OAEs e vias marginais), 124 dias após OS	9,4%	PROJETISTA
3ª	13) Demora de 343 dias, em média, após OS, para liberar áreas com potencial arqueológico, e para emissão da ASV, o que impediu a execução de serviços nessas áreas.	8,1%	DONO DA OBRA
4ª	10) Segmentos impossibilitados de execução, decorridos 236 dias após OS, por apresentar 38 interferências de concessionárias, 7 faltas de licenciamento ambiental/ASV, 2 faltas de desapropriação.	8,0%	DONO DA OBRA
5ª	7) Demora de 210 dias, em média, após OS, para apresentação de correção de projetos (comprimento e armadura de fundações, taludes dos viadutos, larg. plataforma, interferências, empréstimos, terraplenagem, posto da PRF, restauração, pavimentação, solo mole)	7,7%	PROJETISTA
6ª	6) Dos 14 Segmentos, 12 apresentaram erros e omissões no projeto executivo, impedindo as suas execuções, 236 dias após OS	7,5%	PROJETISTA
7ª	14) Atraso de 122 dias, em média, após Ordem de Serviço (OS), na solicitação de licenças de instalação de usinas e canteiros, de licença de uso de ocupação do solo e de outorga de direito de uso de recursos hídricos	7,2%	EMPREITEIRA
8ª	15) Demora de 138 dias, em média, após OS, para obtenção de licenças de instalação de usinas e canteiros e de licença de uso de ocupação do solo.	7,2%	EMPREITEIRA
9ª	2) Atraso de 174 dias, em média, após OS, no fornecimento das coordenadas dos RNs, coordenadas dos eixos projetados, coordenadas de PIs e estacas do eixo.	7,0%	PROJETISTA
10ª	1) Rede de apoio básica (RN) não constante em projeto erro de projeto locando o eixo da rodovia com 1,0 m de deslocamento planimétrico e 2,0 m de deslocamento altimétrico, impedindo a locação da obra, decorridos 140 dias após Ordem de Serviço (OS).	5,9%	PROJETISTA
11ª	5) Identificação de erros diversos no projeto (impedimentos em jazidas e empréstimos; acostamento; CCR; rampa de acesso dos viadutos; greide pista existente; solo mole; cadastro de interferências; etc), decorridos 175 dias, em média, da emissão da OS	5,6%	PROJETISTA
12ª	8) Atraso de 149 dias, em média, após Ordem de Serviço (OS), na contratação da supervisão da obra, do apoio à desapropriação e da gestão ambiental da obra.	3,9%	DONO DA OBRA
13ª	12) Atraso de 180 dias, em média, após OS, para realizar a 1ª RPFO, o que impedia a execução de serviços alterados, e para ativar o contrato no SIAC, o que impedia de medir os serviços executados.	3,6%	DONO DA OBRA
14ª	18) Não obtenção das licenças ambientais referentes à jazidas e empréstimos, 259 dias após OS.	3,1%	EMPREITEIRA
15ª	9) OAEs impossibilitadas de execução, por apresentar 21 interferências de concessionárias, 5 faltas de licenciamento ambiental/ASV, 5 faltas de licença para obra hidráulica, decorridos 236 dias após OS.	1,2%	DONO DA OBRA
16ª	16) Atraso de 170 dias, em média, após OS, para apresentar ARTs, plano de trabalho e de ataque à obra, fornecimento de traço de CBUQ, cronograma em MS Project e projeto detalhado do canteiro de obras.	0,4%	EMPREITEIRA
17ª	17) Não instalação de usinas de asfalto e concreto, 259 dias após OS.	0,3%	EMPREITEIRA
18ª	4) Ausência no projeto do detalhamento das armaduras e dos comprimentos das estacas de fundação das OAEs, 131 dias após OS.	0,3%	PROJETISTA
	TOTAL	100,0%	

Quadro 7 – ranking das causas determinantes.

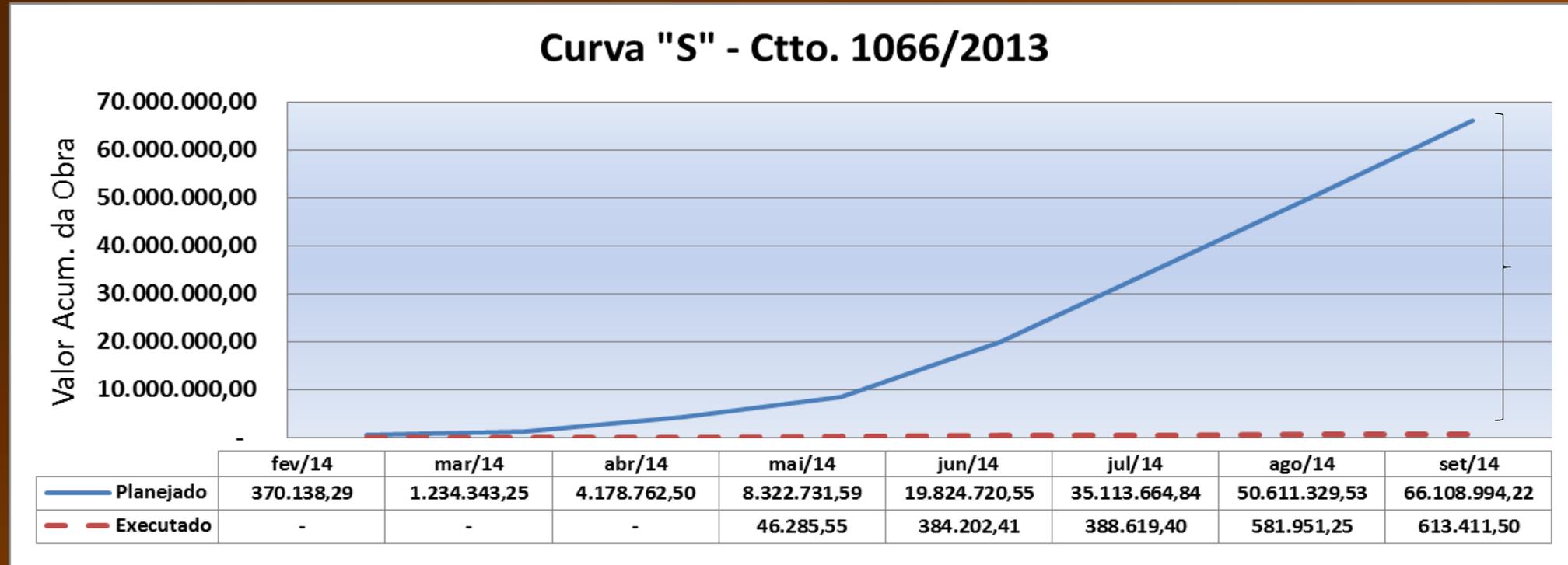
Ordem	Ocorrência	Percentual de responsabilidade de cada ocorrência pela não execução da obra	Responsabilidade
1ª	11) Atraso de 462 dias, em média, após OS, no envio do Inventário Florestal para obtenção da ASV e do envio do PBA, como um dos condicionantes da LIO	13,8%	DONO DA OBRA
2ª	3) Ausência no projeto das Notas de serviço de terraplenagem (acessos das OAEs e vias marginais), 124 dias após OS	9,4%	PROJETISTA
3ª	13) Demora de 343 dias, em média, após OS, para liberar áreas com potencial arqueológico, e para emissão da ASV, o que impediu a execução de serviços nessas áreas.	8,1%	DONO DA OBRA
	10) Segmentos impossibilitados de execução, decorridos 236 dias após OS, por		

Parte	Responsabilidade pela inexecução contratual (%)
PROJETISTA	43,4
ADMINISTRAÇÃO	38,5
EMPREITEIRA	18,1
TOTAL	100,0

➤ Análise do pleito de reequilíbrio apresentado pela Empreiteira:

Item	DESCRIÇÃO DO ITEM (PLEITOS APRESENTADOS)	Valor do Pleito (A PI-nov/12)	Valor aceito (A PI-nov/12)	Desc. Devido ao Incumpr. Contratual	Valor final (A PI-nov/12)	%
1	Pagamento de indenização por Administração Local de Obras	2.161.152,50	1.853.524,99	-18,10%	1.518.036,97	70,2%
2	Pagamento por serviços executados (medição nov/14)	56.106,18	56.106,18		56.106,18	100,0%
3	Pagamento de mobilização, instalação e manutenção de canteiros	767.504,66	74.531,71	-18,10%	61.041,47	8,0%
4	Pagamento de indenização de custo improdutivo dos equipamentos	1.614.607,25	541.825,16	-18,10%	443.754,81	27,5%
5	Indenização referente a seguros diversos SBS	18.380,41	-		-	0,0%
6	Indenização referente a seguro garantia de contrato	267.577,14	611.019,19	-18,10%	500.424,72	75,8%
	Indenização referente a seguro garantia de contrato (1º apostilamento)	11.836,47				
	Indenização referente a seguro de riscos de engenharia (RE & RC)	380.615,88				
	sub-total	660.029,49				
7	Desmobilização	38.374,57	38.374,57		31.428,77	81,9%
TOTAL		5.316.155,06	3.175.381,80	-17,78%	2.610.792,92	49,1%

- Sanção a ser aplicada à Empreiteira:



- **Inexecução financeira** da Empreiteira: $(R\$ 66.108.994,22 - R\$ 613.411,50) \times 18,1\% = R\$ 11.854.700,47$
- Pela técnica do Prazo Agregado: $R\$ 613.411,50 \Rightarrow 29,7 \sim 30$ dias de produção conforme contratada.
- **Atraso** (12/set/14 - 07/02/14) : 217 dias – 30 dias = 187 dias $\times 18,1\% = 33,85 \sim 34$ dias

II Fórum de Infraestrutura de Transportes – 08 e 09 de nov/16 – PFE/DNIT

Temos, portanto, as seguintes parcelas de reponsabilidade da contratada:

- Inexecução contratual: R\$ 11.854.700,47
- Atraso: 34 dias.

O contrato assinado pelas partes prevê:

10.3.2.1. Nos casos de atrasos:

10.3.2.1.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

10.3.2.1.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente,

A aplicação conjunta das alíquotas acima é representada no quadro a seguir.

Quadro 13 – Valor da multa contratual por atraso

Multa (%)	Atraso (dias)	Parte inadimplente (R\$)	Multa (R\$)
0,33%	30	11.854.700,47	1.173.615,35
0,66%	4	11.854.700,47	312.964,09
TOTAL	34		1.486.579,44

Multa a ser aplicada à EMPREITEIRA, por atraso na execução do objeto:

R\$ 1.486.579,44

- **Responsabilização da PROJETISTA:**

Parte	Responsabilidade pela inexecução do objeto (%) incluindo a EMPREITEIRA	Responsabilidade pela inexecução do objeto (%) excluindo a EMPREITEIRA
PROJETISTA	43,4	53,00
DONO DA OBRA	38,5	47,00
TOTAL	81,9	100,00

- Foi proposto a abertura de PAAR em face da PROJETISTA, decorrente responsabilização pela inexecução contratual, no montante de 53% do valor reconhecido pela ADMINISTRAÇÃO (R\$ 2.610.792,92) em favor da EMPREITEIRA, totalizando R\$ 1.383.720,25 a ser ressarcido.

- Encaminhamento proposto no laudo pericial:

4.1.9 Proposta de encaminhamento

a) Conhecer o pleito da contratada EMPREITEIRA, dando-lhe parcial provimento, reconhecendo como cabível a indenização em seu favor no valor de **R\$ 2.610.792,92.**

b) Aplicar multa à EMPREITEIRA, no âmbito de sua responsabilidade, por atraso na execução do objeto, no valor de **R\$ 1.486.579,44.**

c) Abrir PAAR em face da PROJETISTA, impondo-lhe obrigação de ressarcir o DONO DA OBRA pela inexecução do objeto, no âmbito de sua responsabilidade, no valor de **R\$ 1.383.720,25**

➤ **Validação do uso dos métodos MCDM em contratos administrativos em situação de conflito:**

fev/14	mar/14	abr/14	mai/14	jun/14	jul/14	ago/14	set/14	out/14	nov/14	dez/14	jan/15	fev/15	mar/15	abr/15	mai/15	jun/15	jul/15	ago/15	set/15	out/15	nov/15	dez/15					
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23					
Ordem de Início dos Serviços	Ocorrência de fatos retardadores e impeditivos à execução contratual, causados pelas partes (Dono da Obra, Empreiteira e Projetista)						Paralisação da obra	Conflito contratual instalado: Rescisão contratual amigável fracassada. Rescisão contratual unilateral efetivada e anulada. Revogação de delegação de competência. Notificações mútuas entre as partes. Denegação de pleitos.															Início da mediação ancorada em métodos MCDM	Aplicação de Questionário às partes: Dono da Obra, Empreiteira e Projetista	Aceite, pela Empreiteira, da proposta de mediação do Dono da Obra	Publ. no DOU da rescisão contratual com a Empreiteira e do Extrato do contrato com a 2ª Empreiteira convocada.	
																							MCDM				
	EXECUÇÃO						CONFLITO															MEDIAÇÃO E RESOLUÇÃO					
	7 MESES						12 MESES															4 MESES					

Princípios albergados em destaque quando da utilização dos métodos MCDM em contratos administrativos em situação de conflito:

- Princípio da verdade real;
- Princípio da proporcionalidade;
- Princípio da duração razoável do processo;
- Princípio da eficiência.

Por sua atenção,

